

RESOLUÇÃO Nº 001/2013, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2013

Estabelece normas para a organização do cumprimento da jornada de trabalho do docente do magistério e disciplina a hora-atividade extraclasse na Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante da FURB – Escola Técnica do Vale do Itajaí - ETEVI.

O Reitor da Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no art. 67 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que regulamenta a alínea “e” do inciso III do *caput* do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e considerando, ainda, deliberação do egrégio Conselho Universitário – CONSUNI – Processo nº 036/2012, Parecer nº 001/2013 -, tomada em sua sessão plenária de 21 de fevereiro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º A jornada de trabalho do docente do magistério da ETEVI será composta de horas-aula, horas-atividade extraclasse e, quando pertinente, de horas destinadas ao desempenho de atividades administrativas, que comporão a carga horária semanal.

Art. 2º Hora-aula é o tempo reservado para o desempenho das atividades com a participação efetiva do educando, consoante a base curricular ou o Projeto Político-Pedagógico da ETEVI.

Art. 3º A hora-atividade extraclasse é o tempo reservado aos docentes do magistério da Educação Básica regentes de classe, efetivos ou não, para estudos, avaliação e planejamento.

Parágrafo único. A duração da hora-atividade extraclasse será equivalente a hora-aula adotada na estrutura curricular da ETEVI, conforme matriz curricular, nos termos do Projeto Político-Pedagógico.

Art. 4º A jornada de trabalho do docente em efetiva regência de classe, portanto, excetuando-se as atividades administrativas, será composta de 2/3 (dois terços) de horas-aula.

Parágrafo único. Para os fins determinados no *caput*, será considerado o número total de aulas semanais do docente, independente da quantidade de minutos que a aula possua, de acordo com o ANEXO desta Resolução, calculando-se os demais casos de forma proporcional ao estabelecido para a jornada de 40 (quarenta) horas-aulas semanais.

Art. 5º As horas-atividade serão desenvolvidas preferencialmente na ETEVI, no seu horário de funcionamento, correspondendo a até 1/3 (um terço) do total de horas-aula, destinada conforme Proposta Pedagógica da ETEVI.

Parágrafo único. As horas-atividade exercidas no cumprimento do trabalho pedagógico, em local de livre escolha, serão reservadas ao docente para realizar leitura e atualização profissional, pesquisa sobre temas relacionados à sua área de conhecimento, disciplina e projetos desenvolvidos na ETEVI, elaboração e correção de provas e trabalhos e outras tarefas pedagógicas, não podendo ultrapassar 1/3 (um terço) das horas-aula.

Art. 6º Para assegurar o cumprimento da jornada de trabalho, a Direção da ETEVI deverá realizar, juntamente com os docentes, o planejamento e a avaliação de suas atividades e as ações a serem desenvolvidas durante o cumprimento da hora-atividade e cuja distribuição contemple, obrigatoriamente, condições pedagógicas favoráveis à aprendizagem dos alunos e, prioritariamente, à organização do ambiente escolar.

Art. 7º Caberá à equipe pedagógica coordenar as atividades coletivas e acompanhar as atividades individuais a serem desenvolvidas durante a hora-atividade.

Art. 8º Caberá à Direção da ETEVI, em conformidade com as necessidades da Unidade e a disponibilidade dos docentes, sistematizar, a cada semestre, o quadro da distribuição das horas-atividade, o qual, em seguida, deverá ser encaminhado à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, Ensino Médio e Profissionalizante – PROEN e tornado acessível à Comunidade Escolar.

Art. 9º Será de responsabilidade da Direção da ETEVI a distribuição e a verificação do cumprimento da hora-atividade, através da assinatura do livro-ponto ou equivalente, bem como o envio dessas informações, mensalmente, à Pró-Reitoria de Administração - PROAD.

Art. 10. Caberá à PROEN verificar o cumprimento desta Resolução, assessorando a direção, equipe pedagógica e professores no processo de organização e/ou implementação da hora-atividade, quando necessário.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pela Direção da ETEVI e, se necessário, pelo Conselho de Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante - CUEMP ou pela PROEN.

Art. 12. Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Blumenau, 25 de fevereiro de 2013.

JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

ANEXO

Total de Horas-Aula Semanais	Total de Horas-Atividade Semanais
38 a 40	13
35 a 37	12
32 a 34	11
29 a 31	10
26 a 28	9
23 a 25	8
20 a 22	7
17 a 19	6
14 a 16	5
11 a 13	4
8 a 10	3
5 a 7	2
1 a 4	1